

ATA Nº 23 /2015

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE
2015**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas oito horas e trinta minutos, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1- PRESIDÊNCIA;

1.1 ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1- O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – RJRU - entrou em vigor no ano de 2009 com a publicação do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, sendo a sua redação atual conferida pela alteração efetuada através da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto; --

2- Nos termos do artigo 4.º do RJRU, a política de reabilitação urbana obedece aos seguintes princípios:-----

a) Princípio da responsabilização dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios, conferindo-se à sua iniciativa um papel preponderante na reabilitação do edificado e sendo-lhes, nessa medida, imputados os custos inerentes a esta atividade;-----

b) Princípio da subsidiariedade da ação pública, garantindo que as ações de reabilitação urbana relativas a espaços privados são diretamente promovidas por entidades públicas apenas na medida em que os particulares, quer isoladamente quer em cooperação com aquelas, não as assegurem ou não possam assegurá-las;-----

- c) Princípio da solidariedade intergeracional, assegurando a transmissão às gerações futuras de espaços urbanos corretamente ordenados e conservados; -----
- d) Princípio da sustentabilidade, garantindo que a intervenção assente num modelo financeiramente sustentado e equilibrado e contribuindo para valorizar as áreas urbanas e os edifícios intervencionados através de soluções inovadoras e sustentáveis do ponto de vista sociocultural e ambiental; -----
- e) Princípio da integração, preferindo a intervenção em áreas cuja delimitação permita uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano; -----
- f) Princípio da coordenação, promovendo a convergência, a articulação, a compatibilização e a complementaridade entre as várias ações de iniciativa pública, entre si, e entre estas e as ações de iniciativa privada; -----
- g) Princípio da contratualização, incentivando modelos de execução e promoção de operações de reabilitação urbana e de operações urbanísticas tendentes à reabilitação urbana baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada;
- h) Princípio da proteção do existente, permitindo a realização de intervenções no edificado que, embora não cumpram o disposto em todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à data da intervenção, não agravam a desconformidade dos edifícios relativamente a estas disposições ou têm como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação ou delas resulta uma melhoria das condições de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação e o sacrifício decorrente do cumprimento daquelas disposições seja desproporcionado em face da desconformidade criada ou agravada pela realização da intervenção; -----
- i) Princípio da justa ponderação, promovendo uma adequada ponderação de todos os interesses relevantes em face das operações de reabilitação urbana, designadamente os interesses dos proprietários ou de outros titulares de direitos sobre edifícios objecto de operações de reabilitação; -----
- j) Princípio da equidade, assegurando a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana. -----

3- O dever da promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam, é da incumbência das autarquias locais, assim como das Regiões Autónomas e do Estado, de acordo com o artigo 5.º do RJRU; -----

4- Por outro lado, e nos termos do artigo 6.º do RJRU, o dever da reabilitação dos edifícios é dos seus proprietários, tendo o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da

sua segurança, salubridade e arranjo estético, não podendo, dolosa ou negligentemente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a sua deterioração ou prejudicar o seu arranjo estético;-----

5- Ora, em observância ao estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do RJRU, a reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana;-----

6- Para tal é necessário ser aprovado pela Assembleia Municipal a delimitação da área de reabilitação urbana, sob proposta inicial aprovada pela Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do RJRU; -----

7- Apresenta-se a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alvaiázere – ARU da Vila de Alvaiázere devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, contendo os seguintes elementos:-----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; -----

b) Planta com a delimitação da área abrangida;-----

c) Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14º do RJRU. -----

8) O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, devendo ser publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município; -----

9) Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no n.º 3 do artigo 13.º do RJRU, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alvaiázere – ARU da Vila de Alvaiázere, devendo a mesma ser submetida à próxima Sessão de Assembleia Municipal, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 13º do RJRU publicando, posteriormente, essa aprovação através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgando na página eletrónica do município, promovendo em simultâneo o envio ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.-----

O Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Alvaiázere dá-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.2 TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB - RATIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO;

Foi presente à reunião o despacho da Sra. Presidente Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores o qual menciona que na minuta do contrato para o Transporte escolar dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB, aprovada em reunião de Câmara ocorrida a 16 de setembro, por lapso, o valor da prestação de serviços indicado não corresponde ao valor correto, nomeadamente onde se lê €147.660,00 (cento quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta euros), deverá ler-se €174.660,00 (cento setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta euros). Com o início do ano letivo no dia 21 de setembro, tornou-se necessário que, nessa data o contrato para o Transporte escolar dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB, estivesse outorgado. Contudo na impossibilidade de a Câmara Municipal reunir extraordinariamente, para aprovação da minuta do contrato, antes da data referenciada anteriormente, sendo sua a competência para esta aprovação, nos termos do disposto no art.º 98.º do CCP, a Senhora Presidente da Câmara aprovou a minuta do contrato devendo a mesma ser ratificada, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar a minuta do contrato para o Transporte escolar dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB, nos termos do art.º 98.º do CCP, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O despacho de aprovação da minuta do contrato para o Transporte escolar dos alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º CEB, e a minuta do contrato, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

2 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO;

2.1 EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO URBANA SEICEIRA E LIGAÇÕES - FARROIO A PUSSOS" - RECEÇÃO PROVISÓRIA;

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos do art.º 394.º do decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para efeitos da receção provisória deverá proceder-se à respetiva vistoria, para efeitos de receção provisória; -----

2. Neste sentido, foi o auto de vistoria e receção provisória efetuado no passado dia 11 de setembro de 2015. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

Dar o seu acordo à receção provisória da empreitada “Requalificação Urbana Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos”, executada pelo empreiteiro Construções J.J.R. e filhos, S.A., conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se anexa, nos termos do disposto no art.º 395.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, de harmonia com o constante no auto de vistoria e receção provisória e, nos termos do preceituado nos artigos 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou, por maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Paulino, dar acordo à receção provisória da empreitada de “Requalificação Urbana Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos”, executada pelo empreiteiro Construções J.J.R. e Filhos, S.A. -----

O Auto de vistoria e receção provisória da empreitada “Requalificação Urbana Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos”, dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante e os quais se encontram devidamente rubricados por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

2.2 EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO URBANA SEICEIRA E LIGAÇÕES - FARROIO A PUSSOS" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A empreitada de “*Requalificação Urbana Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos*”, adjudicada à firma Construções J.J.R. & Filhos, S.A., encontra-se concluída; -----

2. Foi executada a respetiva revisão de preços; -----

3. Para efeitos de liquidação da empreitada, elaborou-se a conta final e a conta final financeira, de acordo com o disposto nos artigos 339º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, que se anexa e faz parte integrante da presente informação; -----

4. A conta final da empreitada deverá ser enviada ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação." Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada de "*Requalificação Urbana Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos*";-----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Paulino:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada de "*Requalificação Urbana Seiceira e Ligações – Farroio a Pussos*";-----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta Final e a Conta Final Financeira da empreitada, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante e os quais se encontram devidamente rubricados por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

2.3 EMPREITADA "MELHORIA DA VIA DE LIGAÇÃO DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE POR PORTELA DO BRÁS (E.M. 520)" - RECEÇÃO PROVISÓRIA;

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Nos termos do art.º 394.º do decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para efeitos da receção provisória deverá proceder-se à respetiva vistoria, para efeitos de receção provisória; -----

2. Neste sentido, foi o auto de vistoria e receção provisória efetuado no passado dia 11 de setembro de 2015. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----
Dar o seu acordo à receção provisória da empreitada "Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás", executada pelo empreiteiro Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda, conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se anexa, nos termos do disposto no art.º 395.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, de harmonia com o constante no auto de vistoria e receção provisória e, nos termos do preceituado nos artigos 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou, por maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Paulino, dar acordo à receção provisória da empreitada de "Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás", executada pelo empreiteiro Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.-----

O Auto de vistoria e receção provisória da empreitada de "Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás", dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante e os quais se encontram devidamente rubricados por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

2.4 EMPREITADA "MELHORIA DA VIA DE LIGAÇÃO DO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE POR PORTELA DO BRÁS (E.M. 520)" - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;

Foi presente à reunião a informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A empreitada de "*Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (E.M.520)*", adjudicada à firma Delfim de Jesus Martins e irmão, Lda, encontra-se concluída; -----
2. Foi executada a respetiva revisão de preços; -----
3. Para efeitos de liquidação da empreitada, elaborou-se a conta final e a conta final financeira, de acordo com o disposto nos artigos 339º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, que se anexa e faz parte integrante da presente informação; -----

4. A conta final da empreitada deverá ser enviada ao empreiteiro no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada de "Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (E.M.520)"; -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por maioria, com a abstenção da Sr.ª Vereadora Teodora Cardo e do Sr. Vereador Nelson Paulino:-----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada de "Melhoria da via de ligação do concelho de Ferreira do Zêzere por Portela do Brás (E.M.520)"; -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro. -----

A Conta Final e a Conta Final Financeira da empreitada, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante e os quais se encontram devidamente rubricados por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas nove horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____